



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL

PROCESSO Nº 02/2016

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

TIPO DE LICITACAO: MAIOR OFERTA

Endereço Único: Praça Porcino Antonio de Lima, nº 530 - Centro - Ubirajara/SP – CEP: 17440-000.

Retirada do edital: www.ubirajara.sp.gov.br

DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: 03 DE MARÇO DE 2016, as 09H00.

Apresentação dos envelopes: Sala de Licitações.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Outorga de Permissão de Uso a título oneroso e pelo prazo certo e determinado de 30 (trinta) anos do Terreno Municipal de Ubirajara/SP, situado defronte ao Cemitério Municipal desta cidade, com a finalidade de Construção do Prédio do Velório Municipal, a ser procedida por meio desta Licitação, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.061 de 09 de Setembro de 2015.

Área (Ad1): Inicia-se no **ponto 100**, e segue com rumo de 55°35'07,00"SE, confrontando com a Av. da Saudade, percorrendo uma distância de 40,00m, até encontrar o **ponto 101**, daí deflete a direita e segue confrontando com um rumo de 34°24'35,00"SW, confrontando com a área remanescente (matricula 8913), percorrendo um distância de 30,00 m, até encontrar o **ponto 102**, daí deflete a direita e segue com rumo de 55°35'07,00"NW, confrontando com a área remanescente (matricula 8913), percorrendo um distância de 40,00 m, até encontrar o **ponto 103**, daí deflete a direita e segue confrontando com um rumo de 34°24'35,00"NE, confrontando com a área remanescente (matricula 8913), percorrendo um distância de 30,00 m, até encontrar o **ponto 100**. **Ponto de partida da presente descrição**, perfazendo a área total de 1200,00m², imóvel este desmembrado da matricula 8913.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



2.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação vigente desde que atendam a todas as cláusulas deste Edital, inclusive quanto a documentação exigida, que tenham sua sede num raio de até 30 KM (trinta quilômetros) do Município de Ubirajara/SP, e cujo objeto social seja compatível com o ramo a que se destina a utilização do Terreno Municipal para Construção do Prédio do Velório Municipal, objeto desta licitação.

2.2 - Será vedada a participação de interessadas que:

2.2.2 - Foram declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.2.3 - Estejam sob processo de concordata, falência ou insolvência civil;

2.2.4 - Tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Ubirajara/SP;

2.2.5 - Estejam reunidas em consórcio;

2.2.6 - Estejam enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3 - As interessadas, por intermédio dos seus respectivos representantes, deverão efetuar vistoria no Terreno Municipal e respectivas dependências, mencionado no objeto deste Edital e tomar conhecimento das condições do local da permissão de uso, devendo apresentar Declaração de Vistoria, para atendimento do subitem 6.2 deste Edital, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento da permissão.

2.3.1 - A vistoria deverá ser realizada previamente a sessão de abertura da Concorrência, independente de agendamento.

2.4 - A participação nesta Concorrência implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

3 - DA RETIRADA DO EDITAL:

3.1 - O presente edital e seus anexos poderão ser retirados por qualquer interessado junto ao site da Prefeitura: www.ubirajara.sp.gov.br.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



4 - DAS INFORMAÇÕES:

4.1 - As informações administrativas relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, conforme endereço e telefone indicados no preâmbulo deste Edital, nos dias de expediente desta Prefeitura e no horário das 09h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00 horas, até o ultimo dia útil imediatamente anterior aquele marcado para a abertura do certame.

4.1.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Concorrência perante a Prefeitura a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1 - A impugnação, se possível, deverá ser decidida antes da abertura do certame.

5.1.2 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.1.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame.

6 - DA HABILITAÇÃO:

Serão consideradas habilitadas as participantes que apresentarem os seguintes documentos:

6.1 - *Habilitação Jurídica:*

6.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante (com prazo de validade em vigor, nos termos da cláusula 7.3. deste Edital) ou ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



6.1.3 - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, com nomes e endereços dos diretores;

6.1.4- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.5- Arquivamento na Junta Comercial das Atas das Assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de cooperativas, bem como a Ata de Eleição dos Administradores em exercício de mandato;

6.1.6- Em se tratando de entidades assistenciais, as interessadas deverão apresentar ato constitutivo e alterações, se houver devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Ata de Eleição da atual diretoria.

6.2 - Declaração de Vistoria:

6.2.1 - Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da licitante, de que efetuou vistoria no bem imóvel mencionado no objeto deste Edital e tomou conhecimento do local da permissão de uso, conforme cláusula 2.3 do presente Edital, conforme modelo anexo.

6.3 - Qualificação Econômico-financeira:

6.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.3.1.1 - No caso de sociedade civil, associação, entidade assistencial e cooperativa, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.3.1.2 - No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

6.3.1.3 - Deverá ser observado o quanto disposto no Provimento nº 021/02 da Corregedoria Geral da Fustiga do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicada no DOE Just., 13/11/2202, Caderno 1, Parte I, p.3., ou seja, a certidão referida no subitem 6.3.1 deste Edital,



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, consoante disposto no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 - Regularidade Fiscal:

6.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

6.4.3.1 - Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

6.4.3.2 - Certidão negativa quanto a dívida ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

6.4.3.3 - Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais para os quais estiver a licitante inscrita, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante;

6.4.3.4 - Certidão negativa de débitos de tributos municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante, ou órgão municipal equivalente;

6.4.3.5 - Serão aceitas, como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.4.4 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

6.5 - Declaração referente ao artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88:



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



6.5.1 - Declaração, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo, RG e CPF, atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende as exigências do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, nos termos do modelo anexo.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Os documentos necessários a habilitação deverão ser apresentados, em envelope devidamente identificado, no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo os mesmos, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

7.2 - Além dos documentos citados na cláusula VI deste Edital, poderá a licitante apresentar procuração constituindo a pessoa que a representará na licitação, com menção expressa que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, interpor e desistir de recursos.

7.2.1 - A não apresentação da procuração não será motivo de inabilitação/desclassificação, impedindo a licitante tão somente de se manifestar durante os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, salvo nos casos em que os documentos e/ou a proposta sejam assinados por procurador, hipótese nas quais a procuração deverá acompanhar a documentação, sob a pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

7.2.2 - As licitantes se obrigam, para todos os fins de direito, por todos os atos praticados pelos seus representantes devidamente constituídos.

7.2.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame. Configurada tal situação, serão desconsideradas as procurações outorgadas pelas licitantes, permanecendo as mesmas sem representantes regularmente constituídos para aquele ato.

7.3 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula deste Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

7.4 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação Clara do subscritor.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



7.5 - A aceitação dos documentos obtidos via internet poderá ficar condicionada a confirmação de sua validade, também por esse meio, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

7.6 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com n° CNPJ e endereço respectivo.

7.7 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.8 - Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentada.

7.9 - Os documentos apresentados serão oportunamente anexados ao processo administrativo relativo a presente licitação.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1 - A proposta de preço deverá ser apresentada, dentro de envelope devidamente identificado, em 01 (uma) via, conforme o incluso Formulário Padrão Proposta, datilografada ou digitada e redigida em idioma nacional, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal, devendo conter os seguintes dados, com estrita observância de todos os termos deste Edital e seus anexos:

8.1.1 - Nome ou razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver, bem como o nome, n° de RG, CPF e cargo de seu representante legal;

8.1.2 - Preço da oferta apresentada para fins de obter a permissão de uso de que trata este certame, apresentado de forma clara e precisa, em algarismo e por extenso; ficando desde já estabelecido, que na eventualidade de haver divergência, prevalecerá para fins de julgamento e classificação o valor por extenso.

8.1.2.1 - Fica expressamente estabelecido que o valor mínimo admitido nesta licitação para formulação do preço das ofertas a serem apresentadas pelas licitantes é de R\$ 1.000,00 (um mil reais); razão pela qual, caso haja a formulação de oferta cujo preço seja inferior ao dito valor, será a respectiva proposta de preço desclassificada pela Comissão Permanente de



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



Licitação.

8.1.3 - A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes.

8.1.4 - A simples apresentação da proposta, por si, importa na aceitação tácita pela licitante de todas as condições deste Edital e seus anexos.

9 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

9.1 - Dos Procedimentos:

9.1.1 - Os envelopes n° 01 e 02, concernentes, respectivamente, aos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser entregues devidamente fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, no local e até o dia e horário fixado no preâmbulo deste instrumento convocatório.

9.1.2 - Os envelopes deverão conter, em lugar visível de sua parte externa, titulação de seu conteúdo, como segue:

ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 01/2016
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ N° _____

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA N° 01/2016
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ N° _____

9.1.3 - No dia, hora, e local designados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá, na sessão pública designada, a verificação da regularidade formal dos envelopes, passando, após, a abertura dos envelopes n° 01. Em seguida, conferirá e rubricará todo o conteúdo que, após, também será examinado e rubricados pelos representantes legais ou procuradores das participantes presentes, que assim o desejarem.

9.1.3.1 - Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que registrarão eventuais



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



manifestações dos representantes legais ou procuradores.

9.1.3.2 - Após a fase de habilitação, não serão aceitas desistências de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.1.4 - Após análise da documentação, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, a decisão quanto a habilitação ou inabilitação das participantes será dada a conhecer na própria sessão ou através de publicação na Imprensa Oficial do Estado.

9.1.5 - Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação irregular, incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, sem a devida ressalva, que não permitam seu perfeito entendimento, constando esse fato e o motivo que lhe deu origem na ata de sessão de julgamento da fase de habilitação.

9.1.6 - Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação, a Comissão poderá dar continuidade aos trabalhos determinando a abertura dos envelopes nº 02, das licitantes habilitadas.

9.1.7 - Não ocorrendo tal desistência, a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas se dará após decisão dos recursos interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição.

9.1.8 - Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os invólucros nº 02 fechados.

9.1.9 - O mesmo procedimento descrito no subitem 9.1.3 será seguido em relação à abertura dos envelopes nº 02, sendo que o julgamento das propostas se dará nos termos da cláusula 9.2 abaixo.

9.1.10 - Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, com base no artigo 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração poderá, a seu critério e devidamente fundamentada, fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que levaram a sua inabilitação ou desclassificação.

9.2 - Do Critério para Classificação e Julgamento:



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



9.2.1 - A classificação e o julgamento das propostas processar-se-ão pelo critério de maior oferta, apurada pela simples comparação dos valores das ofertas apresentadas neste certame pelas licitantes, desde que atendidas as exigências e especificações deste Edital.

9.2.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem borrões ou rasuras que não permitam o seu entendimento, bem como as que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesta Concorrência, especialmente no que se refere ao disposto no subitem 8.1.2.1 deste Edital.

9.2.3 - Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.

9.2.4 - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e na Legislação aplicável.

9.2.5 - Decidida a classificação, será declarada vencedora do certame a licitante primeira classificada desde que estejam atendidos todos os termos deste Edital.

9.2.6- Procedida a classificação e o julgamento da licitação, nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, e finda a fase recursal, o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, para, a seu critério, proceder a homologação do certame e a adjudicação de seu objeto a licitante vencedora, após o que será, oportunamente, a mesma convocada para a formalização do Termo de Permissão de Uso.

9.2.6.1 - Como condição válida e indispensável para formalização do Termo de Permissão de Uso de que trata o subitem anterior, deverá a Adjudicatária comprovar o efetivo e integral recolhimento junto a Fazenda Municipal, da importância relativa ao valor da oferta apresentada nesta licitação, através da competente Guia de Recolhimento Municipal, devidamente emitida pela Lançadoria e autenticada pela Tesouraria, ambas as repartições desta Administração, situadas no Paço Municipal, conforme endereço único indicado no preâmbulo.

9.2.7 - Na hipótese de não atender, a Adjudicatária, a convocação de que trata o subitem 9.2.6, perderá a mesma todo e qualquer direito quanto a permissão de uso prevista neste Edital, sendo, neste caso, convocada a licitante classificada em 2º lugar e assim, sucessivamente na forma da Lei.

9.2.7.1- Se, entretanto, a Adjudicatária comparecer para formalização do Termo de Permissão



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



de Uso supramencionado a vista da competente convocação promovida por esta Administração, porém não comprovar o regular recolhimento/pagamento do valor ofertado em sua proposta de preço, nos termos do subitem 9.2.6.1, será a mesma notificada para que num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, comprove claramente ter o procedido, sob pena de perder todo e qualquer direito quanto a permissão de uso, objeto deste certame, ocasião em que este Órgão tomará as providências estabelecidas no subitem 9.2.7 deste Instrumento Convocatório.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 - Das decisões relativas à licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, que se processarão conforme o ali disposto, devendo ser protocolados, no prazo legal, na sede desta Administração, localizada no Paço Municipal conforme endereço único constante do preâmbulo, nos dias úteis e em horário de expediente desta Prefeitura.

11 - DA PERMISSÃO DE USO:

11.1 - As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no Termo de Permissão de Uso, conforme minuta anexa, que integra este Edital para todos os fins e efeitos de direito, sendo que as atividades somente poderão ter início após sua formalização.

11.1.1 - Infringindo a então Permissionária qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Permissão, bem assim neste Edital e seus anexo, poderá a Administração revogar a permissão de uso, ora licitada, sem que caiba a Permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, passando, inclusive, todas as obras realizadas a integrar o patrimônio municipal, respeitado, porém, o princípio do contraditório e da ampla defesa em virtude da previsão constitucional vigente.

11.2- O prazo para assinatura do Termo de Permissão de Uso será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação realizada pela Administração por meio idôneo e inquestionável (órgão da imprensa oficial do estado, notificação da qual conste do instrumento claro recebimento do interessado), devendo a adjudicatária, para tanto, apresentar a Guia de Recolhimento Municipal de que trata o subitem 9.2.6.1, na forma nele estabelecida.

11.3 - Fica indistintamente estabelecido, que a Permissionária deverá executar as suas próprias expensas, às obras e serviços descritas no incluso projeto básico, elaborado pelo Órgão competente desta Prefeitura e que integra este Edital para todos os efeitos jurídicos,



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



observando-o, detidamente, quanto a forma de realização dos serviços, materiais empregados e prazos de execução.

11.4 - A Prefeitura Municipal de Ubirajara, de ofício ou a pedido da Permissionária, poderá autorizar a execução de obras e serviços que porventura sejam necessários ou importantes para a devida utilização e/ou conservação do bem imóvel sobre o qual recairá a Permissão e que não constem do incluso projeto, cujas despesas correrão as expensas exclusivamente da Permissionária.

11.4.1 - Poderá, ainda, ser autorizadas por esta Prefeitura Municipal, alterações de obras e serviços constantes do referido projeto, desde que, comprovadamente, for atestado pelo órgão competente desta Administração que a respectiva alteração proporcionará melhorias de considerável valia às finalidades desta permissão de uso.

11.5- Executadas as obras, serão procedidas vistorias técnicas pelo Órgão competente desta Prefeitura junto ao prédio e respectivas dependências do Velório Municipal, que deverá emitir parecer favorável, se for o caso; devendo, também, mencionado Órgão competente, acompanhar e fiscalizar toda realização das obras e serviços descritos no projeto básico desta licitação.

11.5.1 - Constatada qualquer falha ou incorreção no que se refere a devida execução das obras e serviços descritos no incluso projeto básico pela Permissionária, será a mesma, na pessoa de seu representante legal, notificada para que imediatamente providencie a solução do problema.

11.6 - A Permissionária é única e exclusivamente responsável pelas despesas decorrentes da execução das obras e serviços descritos no projeto básico que integra esta licitação, devendo arcar, inclusive, com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes, como também com os valores trabalhistas, sociais e previdenciárias oriundos da efetiva conclusão do prédio do Velório Municipal, ficando desde já estabelecida, que nenhuma responsabilidade será transferida a Prefeitura Municipal neste sentido.

11.7- Findado o prazo da Permissão de Uso de que trata esta licitação pública, ou caso seja a mesma rescindida antecipadamente por infringência contratual incorrida, comprovadamente, pela Permissionária, será a posse e o uso do prédio do Velório Municipal e respectivas dependências restabelecido à Prefeitura Municipal, juntamente com todas as benfeitorias que esteja ao tempo incorporado no mesmo, especialmente no que se refere às obras e serviços procedidos no imóvel durante todo o período da permissão, que uma vez efetuadas passa a



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



integrar o patrimônio público municipal.

11.8 - À Permissionária caberá retirar das dependências do Velório Municipal, quando de sua desocupação, somente objetos móveis de sua propriedade que junto a ele se encontrar, desde que os mesmos não façam parte integrante do imóvel em face de obras e serviços realizados.

11.9 - Todas as cláusulas e condições afetas diretamente a permissão de uso de que cuida esta licitação, constam da minuta de Termo de Permissão de Uso em anexo, que faz parte integrante deste Edital para todos os fins.

12 - RESCISÃO E SANCÕES

12.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1999 e suas alterações, a qual será processadas nos termos do artigo 79 e 80, incisas e seus parágrafos do mesmo Diploma Legal.

12.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a PERMISSONÁRIA reconhecerá os direitos da PREFEITURA em aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório da licitação citada no preâmbulo deste e na legislação que rege esta contratação.

12.3 - A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da PERMISSONÁRIA pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado ou pela inadimplência.

12.4 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

12.5 - A aplicação das penalidades não impede a PREFEITURA de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela PERMISSONÁRIA.

12.6 – A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito desta licitação, obedecerá ao disposto abaixo:

12.6.1 – Poderá a Administração aplicar penalidades por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Ubirajara, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades.

12.6.1.1 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação cumprida;

12.6.1.2 – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



mesmo fim;

12.6.2 – O atraso injustificado na execução da obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº. 8666/93 sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

12.6.2.1 – Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

12.6.2.2 – Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 2% (dois por cento) ao dia.

12.6.3 – Pela inexecução total ou parcial da obra, poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes penalidades:

12.6.3.1 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

12.6.3.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como a submissão às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Com base no paragrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.3 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, ouvidos, quando for o caso, os Órgãos competentes desta Administração que possam contribuir para solução do problema suscitado.

13.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP.

13.5 - A Permissão de Uso, ora licitada, não poderá ser transferida a outrem sem prévia e expressa autorização desta Prefeitura Municipal, que assim poderá o fazer em face de comprovado motivo justo. Nesta hipótese, como condição indispensável para ocorrência da transferência dos direitos de uso descritos no respectivo Termo de Permissão, deverá a



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.231.882/0001-05
COMPRAS E LICITAÇÕES



interessada fazer prova idônea de que possui todas as condições estabelecidas neste Edital para habilitação de licitante.

13.6 - Fica desde logo eleito o Foro do Município de Duartina/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

14 - DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

14.1 - Anexo I - Projeto Básico;

14.2 - Anexo II - Formulário Padrão Proposta;

14.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Vistoria;

14.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inc. XXXIII, da CF/88;

14.5 - Anexo V - Minuta do Termo de Permissão de Uso;

Ubirajara/SP, 29 de Janeiro de 2016.

WALMIR BORDIM
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.231.882/0001-05
COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO I

PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

GENERALIDADES:

Em caso de divergência entre estas especificações e o Projeto Gráfico, deverá se consultar o responsável técnico. Nenhuma modificação poderá ser feita no Projeto ou durante a execução deste, sem o consentimento escrito e assinado do Responsável Técnico.

DESCRIÇÃO

01 - SERVIÇOS PRÉLIMINARES:

Será executada a limpeza do terreno, retirando-se todo o material orgânico ali existente. Construção do abrigo para os materiais, ferramentas e equipamentos. Construção dos padrões das concessionárias, para ligações provisórias de água, luz e energia elétrica. O terreno será devidamente movimentado, através de pequenos cortes e aterros, gabaritando a obra com sarrafos de madeira esquadrejados e nivelados, compatibilizando suas cotas com as do projeto. As paredes deverão ser locadas pelos seus eixos, a fim de compensar as diferenças entre as medidas reais dos tijolos e aquelas consignadas em planta.

02 - INFRA - ESTRUTURA:

A estrutura será constituída por brocas, sapatas e vigas baldrame de concreto armado, todos moldados "in loco".

Serão executadas brocas manuais de diâmetro 0,20m com profundidade de 3,00m em todos os cruzamentos de paredes e espaçadas a cada 2,50m uma das outras, as brocas serão com concreto fck= 20,00mpa e terão 3 ferros $D = 5/16''$ $c=1,70m$ com 20cm de arranques, por sobre as estacas viga baldrame 0,20 x 0,30m, com 3 ferros $D=3/8''$ na sua parte inferior, 2 ferros $D=5/16''$ na sua parte intermediária ou seja a 1/3 da altura e 2 ferros $D = 1/4''$ na sua parte superior, estrivados com ferros $D = 3/16''$, espaçados a cada 0,25m, tudo com concreto fck = 18,00mpa. Toda fundação será executada em concreto armado, com previsão de passagem da tubulação para esgoto.

03 - IMPERMEABILIZAÇÃO:

As vigas baldrame serão capeadas com argamassa mista e posteriormente será executado pintura asfáltica. As primeiras fiadas de bloco serão assentados com argamassa mista de cimento, cal, areia e material impermeabilizante.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



04 - SUPER - ESTRUTURA:

A estrutura será constituída por colunas, vigas, vergas e contra vergas de concreto armado, com previsão para passagem da tubulação elétrica e hidráulica.

Será executado pilares onde se fizerem necessários, em concreto armado 0,10 x 0,20, com 4 ferros $D=3/8''$, estrivados a cada 0,25m, com ferros $D = 3/16''$, em concreto $fck = 18,00mpa$, haverá 2 canaletas de amarração em concreto $fck=18,00mpa$ com 2 ferros corridos de $D = 1/4''$, em concreto $fck=18,00mpa$, a 1ª canela há uma altura de 2,10m acima das aberturas, a 2ª com 3,00m para apoio das lajes.

As lajes serão do tipo pré-moldadas, com distribuição das caixas de passagem e conduítes plásticos embutidos.

05 - PAREDES:

ALVENARIA: Serão utilizados blocos e tijolos cerâmicos assentados com argamassa mista de cimento, cal e areia, regularmente colocada, perfeitamente nivelada e aprumada, nos alinhamentos e dimensões indicados nos projetos e detalhes de execução.

VERGAS: As vergas sobre os vãos das janelas e portas e nas partes inferiores das janelas serão executadas em concreto pré-moldado 10 x10 cm, $Fck 20 MPa$.

06 - LAJE:

Será executada laje pré-fabricada em todas as dependências da obra.

07 - COBERTURA:

Coberto com estruturas de madeira e telhas cerâmicas $i=30\%$, com emboçamento das cumeeiras e capas laterais com argamassa mista, com aplicação de rufos, calhas e águas furtadas de chapa galvanizadas, quando necessários.

08 - REVESTIMENTOS:

Será executado emboço em todas as áreas da edificação inclusive nas áreas externas. Todas as paredes internas receberão acabamento em massa corrida p.v.a e pintura látex p.v.a., apenas o banheiro recebera revestimento cerâmico (azulejo) e acima da pia da cozinha. Todas as paredes externas receberão acabamento em massa única feltrada, e pintura em látex acrílico. Chapisco nas paredes com argamassa de cimento e areia grossa sem peneirar no traço 1:5, com 0,5 cm de espessura, por sobre o chapisco argamassa de cimento / cal / areia no traço 1:3:5 / com 100 Kg de cimento por m^3 .

09 - PISOS E RODAPÉS:

Sobre toda superfície onde forem executados pisos, o solo deverá estar adequadamente compactado, isento de material orgânico, e será executado lastro de concreto magro $E=7$ cm,



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



com colocação de tela de aço se necessário.

INTERNO - Toda área interna da residência será revestida com pisos cerâmicos, assentados com argamassa pré-fabricada própria para pisos internos, com colocação de rodapés do mesmo piso, devidamente rejuntados.

EXTERNO – Na área de passeio em volta da casa ou demais acessos será executado com pisos cerâmicos antiderrapantes, assentados com argamassa pré-fabricada própria para pisos externos.

10 - ESQUADRIAS:

As portas internas serão de madeira, as externas poderão variar entre, ferro, alumínio e madeira. As janelas, também poderão variar entre os materiais citados, de acordo com a vontade do proprietário.

11 - ÁGUAS PLUVIAIS:

Serão coletadas através de calhas e condutores, conduzidas até a captação oficial dessas, através desses condutores ou pela inclinação do piso.

12 - CAIXAS DE INSPEÇÃO ESGOTO:

Serão utilizadas caixas de inspeção e de gordura, localizadas em pontos de necessidade para boa manutenção das instalações sanitárias.

13 - CALHAS E CONDUTORES:

Serão utilizadas calhas em chapa de aço galvanizado e condutores de PVC e em chapa de aço galvanizado.

14 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

Serão executadas de acordo com as Normas Técnicas da ABNT e CPFL, sendo que todas as instalações encontrar-se-ão funcionando em perfeitas condições no ato da entrega da obra. O medidor de entrada de energia obedecerá aos padrões da concessionária fornecedora deste serviço.

15 - INSTALAÇÕES HIDRAULICAS:

Estas instalações serão dimensionadas e executadas de acordo com as Normas Técnicas da ABNT e SABESP, sendo que todos os aparelhos e fontes de água estarão funcionando corretamente. Em pontos necessários, serão executadas caixas de inspeção e de gordura para manutenção e funcionamento destas instalações. As instalações hidro sanitárias também serão entregues em perfeitas condições de uso.

16 - PINTURA:



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



A pintura será executada em látex p.v.a em todas as paredes internas quanto as externas será aplicada látex acrílico. Toda a pintura será aplicada em duas demãos sobre selador acrílico com exceção daquelas que poderão receber algum tipo de tratamento específico, tal como texturas e revestimentos cerâmicos. Sobre as esquadrias será executado esmalte sintético.

17 - VIDROS:

Vidro liso temperado 04 mm para as esquadrias metálicas, para as portas de correr vidro liso temperado 10 mm, para os revestimentos da fachada vidro liso temperado 10 mm com aplicação de insulfilme.

18 - LIMPEZA:

A obra será totalmente limpa de entulhos, sobras de materiais e todos os equipamentos e materiais em geral do canteiro de obra, deixando-a limpa para habitação.



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
OBRA:	CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL DE UBIRAJARA	DATA :	30/11/2015	BDI :	0,00%	
ENDEREÇO:	AVENIDA DA SAUDADE	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	DATA REF.
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA CNPJ: 46.231.882/0001-05	CPOS	166 SEM DESONERAÇÃO	125,05%	-	11/2015
OBSERVAÇÃO:	CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL DE UBIRAJARA	SINAPI	2015/10 SEM DESONERAÇÃO	115,66%	71,77%	11/2015

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						6.887,39
1.1	02.09.03	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição, dentro da obra, até o raio de 1,0 km	CPOS	m²	800,00	4,37	3.496,00
1.2	02.08.02	Placa de identificação para obra	CPOS	m²	2,00	372,82	745,64
1.3	02.10.02	Locação de obra de edificação	CPOS	m²	327,04	8,09	2.645,75
2	INFRA-ESTRUTURA						48.071,83
2.1	12.01.02	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	CPOS	m	210,00	42,59	8.943,90
2.2	06.01.02	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	CPOS	m³	22,52	32,75	737,53
2.3	07.10.02	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	CPOS	m³	46,93	2,70	126,71
2.4	11.18.04	Lastro de pedra britada	CPOS	m³	2,35	103,22	242,57
2.5	09.01.02	Forma em madeira comum para fundação	CPOS	m²	112,60	55,00	6.193,00
2.6	10.01.04	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	CPOS	kg	605,00	5,36	3.242,80
2.7	11.01.10	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa	CPOS	m³	11,26	265,81	2.993,02
2.8	11.16.04	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	CPOS	m³	11,26	110,34	1.242,43
2.9	14.05.06	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural, uso revestido, de 19 cm	CPOS	m²	375,00	62,64	23.490,00
2.10	32.16.01	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	CPOS	m²	75,08	9,62	722,27
2.11	06.11.04	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	CPOS	m³	11,26	12,22	137,60
3	SUPER-ESTRUTURA						14.383,53
3.1	PILAR 0,15X0,15X3,00						3.995,35
3.1.1	09.01.02	Forma em madeira comum para fundação	CPOS	m²	43,20	55,00	2.376,00
3.1.2	10.01.04	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	CPOS	kg	195,00	5,36	1.045,20
3.1.3	11.01.10	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa	CPOS	m³	2,16	265,81	574,15
3.2	VIGA 0,20X0,30X57,60						4.558,26
3.2.1	09.01.02	Forma em madeira comum para fundação	CPOS	m²	46,08	55,00	2.534,40
3.2.2	10.01.04	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	CPOS	kg	206,00	5,36	1.104,16
3.2.3	11.01.10	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa	CPOS	m³	3,46	265,81	919,70
3.3	COLUNAS 0,15X0,15X3,00						3.001,88
3.3.1	09.01.02	Forma em madeira comum para fundação	CPOS	m²	30,60	55,00	1.683,00
3.3.2	10.01.04	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	CPOS	kg	132,00	5,36	707,52
3.3.3	11.01.10	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa	CPOS	m³	2,30	265,81	611,36
3.4	CANALETAS 0,10X0,18X130,10						2.828,04
3.4.1	10.01.04	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	CPOS	kg	188,91	5,36	1.012,56
3.4.2	11.01.10	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa	CPOS	m³	6,83	265,81	1.815,48

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
OBRA:	CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL DE UBIRAJARA			DATA :	30/11/2015		BDI :	0,00%
ENDEREÇO:	AVENIDA DA SAUDADE			FONTE	VERSÃO	HORA	MES	DATA REF.
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA CNPJ: 46.231.882/0001-05			CPOS	166 SEM DESONERAÇÃO	125,05%	-	11/2015
OBSERVAÇÃO:	CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL DE UBIRAJARA			SINAPI	2015/10 SEM DESONERAÇÃO	115,66%	71,77%	11/2015

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$
4	ALVENARIA						29.896,93
4.1	14.11.25	Alvenaria de bloco de concreto estrutural, uso aparente, de 19 cm	CPOS	m²	390,30	76,09	29.697,93
4.2	08.02.06	Montagem e desmontagem de cimbramento tubular metálico	CPOS	m³	20,00	9,95	199,00
5	LAJE						17.607,92
5.1	00003742	LAJE PRE-MOLDADA DE FORRO TRELICADA SOBRECARGA 100KG/M2 VAO ATE 6,00M	SINAPI	M2	197,20	74,99	14.788,03
5.2	08.02.06	Montagem e desmontagem de cimbramento tubular metálico	CPOS	m³	20,00	9,95	199,00
5.3	11.01.10	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa	CPOS	m³	9,86	265,81	2.620,89
6	CONTRA-PISO						5.229,00
6.1	07.10.02	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	CPOS	m³	327,04	2,70	883,01
6.2	11.01.10	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa	CPOS	m³	16,35	265,81	4.345,99
7	CALÇADA EXTERNA						2.982,88
7.1	07.10.02	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	CPOS	m³	84,80	2,70	228,96
7.2	11.01.10	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa	CPOS	m³	4,24	265,81	1.127,03
7.3	11.20.05	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	CPOS	m	57,00	9,99	569,43
7.4	098199	Mão-de-obra especializada, equipamento e ferramentas apropriadas para nivelamento de piso em concreto com desempenho de magnésio e acabadora de superfície	CPOS	m²	84,80	12,47	1.057,46
8	COBERTURA						43.425,60
8.1	16.02.03	Telha de barro tipo romana	CPOS	m²	327,00	38,66	12.641,82
8.2	15.01.03	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos de 10,01 a 13,00 m	CPOS	m²	327,00	94,14	30.783,78
9	ESQUADRIAS						33.142,41
9.1	24.02.41	Porta em ferro de correr, para receber vidro, sob medida	CPOS	m²	18,90	843,91	15.949,90
9.2	23.09.04	Porta lisa com batente madeira - 82 x 210 cm	CPOS	un	12,00	328,87	3.946,44
9.3	24.01.06	Caixilho em ferro maximar com grade, linha comercial	CPOS	m²	4,80	462,46	2.219,81
9.4	24.01.07	Caixilho em ferro de correr, sob medida	CPOS	m²	18,00	612,57	11.026,26
10	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS						23.313,41
10.1	45.01.02	Entrada completa de água com abrigo e registro de gaveta, DN= 3/4'	CPOS	un	1,00	839,09	839,09
10.2	46.01.01	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 20 mm, (1/2'), inclusive conexões	CPOS	m	50,00	19,35	967,50
10.3	46.01.02	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões	CPOS	m	50,00	20,13	1.006,50
10.4	46.01.05	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2'), inclusive conexões	CPOS	m	24,00	32,86	788,64
10.5	46.04.03	Tubo de PVC rígido tipo PBA classe 15, DN= 100mm, (DE= 110mm), inclusive conexões	CPOS	m	60,00	45,05	2.703,00
10.6	46.04.01	Tubo de PVC rígido tipo PBA classe 15, DN= 50mm, (DE= 60mm), inclusive conexões	CPOS	m	24,00	20,70	496,80
10.7	46.04.02	Tubo de PVC rígido tipo PBA classe 15, DN= 75mm, (DE= 85mm), inclusive conexões	CPOS	m	24,00	28,81	691,44
10.8	49.01.02	Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 150 x 50 mm, com grelha	CPOS	un	2,00	51,01	102,02

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL DE UBIRAJARA	DATA :	30/11/2015	BDI :	0,00%
ENDEREÇO:	AVENIDA DA SAUDADE	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA CNPJ: 46.231.882/0001-05	CPOS	166 SEM DESONERAÇÃO	125,05%	-
OBSERVAÇÃO:	CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL DE UBIRAJARA	SINAPI	2015/10 SEM DESONERAÇÃO	115,66%	71,77%
					DATA REF.
					11/2015
					11/2015

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$
10.9	00035277	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM,CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPA	SINAPI	UN	1,00	261,17	261,17
10.10	16.33.04	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	CPOS	m	150,00	79,51	11.926,50
10.11	48.05.01	Torneira de bóia, DN= 3/4´	CPOS	un	1,00	54,51	54,51
10.12	48.02.02	Reservatório de fibra de vidro - capacidade de 1.000 litros	CPOS	un	1,00	418,13	418,13
10.13	44.01.11	Lavatório de louça com coluna	CPOS	un	4,00	188,54	754,16
10.14	44.01.80	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	CPOS	cj	4,00	422,85	1.691,40
10.15	065514	Papeleira de louça de embutir 15x15cm / 18x18cm, ref. Celite, Hervy, Deca ou equivalente	CPOS	un	4,00	27,31	109,24
10.16	44.03.02	Meia saboneteira de louça de embutir	CPOS	un	4,00	31,93	127,72
10.17	30.01.05	Barra de apoio em ângulo de 90°, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´ x 800 x 800 mm	CPOS	un	1,00	252,22	252,22
10.18	30.01.02	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´ x 500 mm	CPOS	un	1,00	123,37	123,37
11	INSTALAÇÕES ELETRICAS						10.060,83
11.1	9540	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA MONOFÁSICA 50A COM POSTE DE CONCRETO, INCLUSIVE CABEAMENTO, CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR E ATERRAMENTO.	SINAPI	UN	1,00	1.062,76	1.062,76
11.2	74131/004	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO ENEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	UN	1,00	444,29	444,29
11.3	39.16.01	Cabo de cobre 3x2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em borracha de silicone 200°C	CPOS	m	200,00	13,11	2.622,00
11.4	40.01.02	Caixa de ferro estampada 4´ x 2´	CPOS	un	15,00	9,99	149,85
11.5	40.01.04	Caixa de ferro estampada 4´ x 4´	CPOS	un	20,00	11,88	237,60
11.6	40.05.04	Interruptor com 2 teclas simples e placa	CPOS	cj	10,00	20,62	206,20
11.7	40.05.06	Interruptor com 3 teclas simples e placa	CPOS	cj	4,00	29,49	117,96
11.8	40.04.45	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CPOS	cj	20,00	16,34	326,80
11.9	40.04.46	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	CPOS	cj	2,00	19,06	38,12
11.10	41.14.02	Luminária retangular de embutir tipo calha fechada com difusor plano em acrílico para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 28/32/36/54W	CPOS	un	25,00	139,05	3.476,25
11.11	39.02.16	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	CPOS	m	300,00	2,45	735,00
11.12	39.02.17	Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	CPOS	m	200,00	3,22	644,00
12	REVESTIMENTO						46.435,72
12.1	17.02.02	Chapisco	CPOS	m²	977,80	4,51	4.409,88
12.2	17.02.22	Reboco	CPOS	m²	977,80	8,23	8.047,29
12.3	18.11.11	Revestimento em placa cerâmica esmaltada para paredes de 20 x 20 cm, assentado com argamassa AC-II colante industrializada	CPOS	m²	147,00	42,60	6.262,20
12.4	18.06.01	Piso cerâmico esmaltado PEI-4 resistência química A, para áreas internas sujeitas à lavagem frequente, assentado com argamassa mista	CPOS	m²	327,00	72,15	23.593,05

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	OBRA: CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL DE UBIRAJARA	DATA : 30/11/2015	BDI : 0,00%			
ENDEREÇO:	AVENIDA DA SAUDADE	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	DATA REF.
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA CNPJ: 46.231.882/0001-05	CPOS	166 SEM DESONERAÇÃO	125,05%	-	11/2015
OBSERVAÇÃO:	CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL DE UBIRAJARA	SINAPI	2015/10 SEM DESONERAÇÃO	115,66%	71,77%	11/2015

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$
12.5	26.02.02	Vidro temperado incolor de 6 mm	CPOS	m²	41,70	98,88	4.123,30
13	PINTURA						18.503,11
13.1	33.02.06	Massa corrida a base de PVA	CPOS	m²	640,60	8,67	5.554,00
13.2	33.10.05	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	CPOS	m²	640,60	17,35	11.114,41
13.3	33.11.02	Esmalte em superfície metálica, inclusive preparo	CPOS	m²	70,00	26,21	1.834,70
14	LIMPEZA						2.998,96
14.1	55.01.02	Limpeza final da obra	CPOS	m²	327,04	9,17	2.998,96

Valor Orçamento (A):	302.939,52
Valor Encargos (B):	69.325,82
Total sem Encargos (A - B):	233.613,70
Valor BDI (C):	0,00
Valor BDI Diferenciado (D):	0,00
Valor Total (A + C + D):	302.939,52

Trezentos e Dois Mil Novecentos e Trinta e Nove reais e Cinquenta e Dois centavos



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.231.882/0001-05
COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

Pela outorga da permissão de uso de Terreno Municipal para Construção do Prédio do Velório Municipal e respectivas dependências de Ubirajara/SP, a título oneroso e pelo prazo de trinta anos, conforme Edital da Concorrência nº 01/2016, propomos a oferta descrita abaixo, em algarismo e por extenso:

R\$ ()

Razão Social:

CNPJ:

Fone:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Cep:

Nome do Representante Legal:

RG: CPF:

Cargo/Condição: Fone:





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.231.882/0001-05
COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ref.:

Concorrência n° 01/2016

Permissão de Uso

Declaro para os devidos fins de direito, que realizei pessoalmente vistoria junto ao terreno municipal para construção do prédio do Velório Municipal e respectivas dependências de que trata a Licitação Pública em referência e, por isso: estou plenamente dente das atuais condições físicas desse bem imóvel de propriedade do Município de Ubirajara/SP, para o qual está sendo licitada a outorga de sua Permissão de Uso a título oneroso e pelo prazo certo e determinado de trinta anos, para fins de que após ter sido devidamente concluídas suas obras de conclusão, nos moldes estabelecidos no projeto básico integrante da citada licitação, possa ser dado ao mesmo a finalidade a que se destina.

Local, ____ de _____ de 2016.

Responsável
Assinatura sob nome Legível
RG
CPF





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.231.882/0001-05
COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO IV

Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inc. XXXIII, da CF/88

Ref.:

Concorrência n° 01/2016

Permissão de Uso

Eu, _____, representante legal da empresa _____. CNPJ _____, interessada em participar da licitação em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei n° 8.666/93 com alteração introduzida pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, a empresa acima, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2016.

Responsável

Assinatura sob nome Legível

RG

CPF





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.231.882/0001-05
COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMISSÃO DE USO N° ___/2016
CONCORRÊNCIA N° ___/2016
PROCESSO N° ___/2016

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP, inscrito no CNPJ sob n° 46.231.882/0001-05, com sede no Paço Municipal localizado na Praça Porcino Antonio de Lima, n° 530 - Centro, desta cidade e Comarca de Duartina/SP, neste ato, devidamente representada por seu Prefeito Municipal Walmir Bordim, infra- assinado, adiante designada PREFEITURA, OUTORGA, pelo presente Termo, a empresa _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, telefone/fax n° _____, e-mail _____, neste ato representada por seu representante legal/procurador _____, conforme instrumento de constituição de sociedade/procuração juntado aos autos do processo administrativo em referência, a seguir designada PERMISSONÁRIA, a PERMISSÃO DE USO do terreno municipal com a finalidade de construir o prédio e respectivas dependências do Velório Municipal de Ubirajara, melhor indicado no objeto deste termo, o fazendo com fulcro na Lei Federal n° 8.666/93, bem assim na Lei Municipal n° 1.061 de 09 de Setembro de 2015, que expressamente autorizou a celebração do presente, como também de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO:

1 - Permissão de Uso a título oneroso e pelo prazo certo e determinado de 30 (trinta) anos do terreno municipal com a finalidade da construção do prédio e respectivas dependências do Velório Municipal de Ubirajara, situado defronte ao Cemitério Municipal desta cidade, com vistas a inteira execução das obras por exclusiva expensas da PERMISSONÁRIA, a fim de que em seguida possa ser dado a esse bem imóvel do patrimônio público municipal sua legítima e apropriada finalidade.

Área (Ad1): Inicia-se no **ponto 100**, e segue com rumo de 55°35'07,00"SE, confrontando com a Av. da Saudade, percorrendo uma distância de 40,00m, até encontrar o **ponto 101**, daí deflete a direita e segue confrontando com um rumo de 34°24'35,00"SW, confrontando com a área remanescente (matricula 8913), percorrendo um distância de 30,00 m, até encontrar o



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



ponto 102, daí deflete a direita e segue com rumo de $55^{\circ}35'07,00''$ NW, confrontando com a área remanescente (matricula 8913), percorrendo um distância de 40,00 m, até encontrar o **ponto 103**, daí deflete a direita e segue confrontando com um rumo de $34^{\circ}24'35,00''$ NE, confrontando com a área remanescente (matricula 8913), percorrendo um distância de 30,00 m, até encontrar o **ponto 100**. **Ponto de partida da presente descrição**, perfazendo a área total de 1200,00m², imóvel este desmembrado da matricula 8913.

2 - DO RAMO DE ATIVIDADE:

2.1 - A imóvel cujo uso ora se permite destina-se as atividades próprias decorrentes da exploração do ramo funerário, quer seja a de utilizar as dependências do bem supramencionado, para desempenho de procedimentos condizentes com a finalidade lógica e perceptível que emana do imóvel descrito neste termo, ou seja, a de promover velórios de corpos cadavéricos por meio de seu efetivo uso, em conformidade com o estabelecido no Edital da Licitação que antecedeu ao presente e que dele fica fazendo parte integrante para todos os fins.

2.2 - Não será em hipótese alguma tolerada a realização de atividades diversas, por meio do uso do bem imóvel sobre o qual recaem os efeitos desta Permissão, sendo as que emanem de sua própria finalidade.

3 - DA PERMISSÃO DE USO E INÍCIO DAS ATIVIDADES:

3.1 - As obrigações decorrentes da permissão de uso são as consubstanciadas no presente Termo de Permissão de Uso, sendo que as atividades somente poderão ter início após sua formalização e obtenção do respectivo Atestado de Conclusão de Obras e Serviços, a ser expedido pelo Departamento de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente desta Administração, a pedido da Permissionária, quando, de fato, estiver a mesma terminada todas as obras e serviços descritas no respectivo projeto básico que integrou o Edital da licitação previamente efetuada e que, também, constitui parte integrante deste termo.

3.2 - O prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso a título oneroso é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura.

3.3 - Não será descontado do prazo a que alude o item anterior, o período em que a PERMISSONÁRIA se dedicou a efetiva realização das obras e serviços de construção do prédio do Velório Municipal, pouco importando, também, para fins da contagem da vigência desta Permissão, a data em que efetivamente houve os inícios das atividades a que se destina



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



referido bem imóvel, posto que nos termos do item anterior, sua vigência inicia-se na data de assinatura deste termo, encerrando-se após decorrido o prazo de 30 (trinta) anos completos.

3.4 - Findado o prazo da Permissão de Uso de que trata este termo, ou caso seja a mesma rescindida antecipadamente por infringência contratual incorrida, comprovadamente, pela PERMISSONÁRIA, será a posse e o uso do prédio do Velório Municipal e respectivas dependências restabelecido a PREFEITURA, juntamente com todas as benfeitorias que estejam ao tempo incorporadas no mesmo, especialmente no que se refere as obras e serviços procedidos no imóvel durante todo o período da permissão, que uma vez efetuada passa a integrar o patrimônio público municipal.

3.5 - À Permissionária caberá retirar das dependências do Velório Municipal, quando de sua desocupação, somente objetos móveis de sua propriedade que junto a ele se encontrar, desde que os mesmos não façam parte integrante do imóvel em face de obras e serviços realizados.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

4.1 - Iniciada a vigência do presente Termo de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá dar início às obras e serviços de construção do prédio do Velório Municipal, mediante ordem de serviço a ser expedida pelo setor de Engenharia do Município no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura deste termo, observando e atendendo detidamente, todas as descrições técnicas estabelecidas no projeto básico elaborado pelo Órgão competente da PREFEITURA, visando sua regular execução.

4.1.1 – A PERMISSONÁRIA terá o prazo de até 08 (oito) meses para execução das obras da construção do prédio, mediante “Ordem de Início de Execução” a ser expedida pelo Departamento de Engenharia da PREFEITURA para que possa dar início as atividades em referência.

4.2 - Deverá, também, a PERMISSONÁRIA contratar mão-de-obra competente e habilitada para execução das obras e serviços necessários, devendo, ainda, providenciar responsável técnico pela realização das obras o qual deverá acompanhar os serviços, bem como ter seu nome e numeração da identidade funcional indicados na placa de identificação da obra, que igualmente deverá ser providenciada.

4.3 - A PERMISSONÁRIA não poderá efetuar nenhuma mudança, acréscimo ou supressão de obras e serviços sem que previamente tenha obtido a devida anuência da PREFEITURA.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



4.4 - A PERMISSONÁRIA deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas advindas das obras e serviços de construção do prédio do Velório Municipal, incluído custos de materiais, ferramentas, mão- de-obra, tributos, encargos sociais e previdenciários; registrando-se, neste ato, que em hipótese alguma será transferida total ou parcialmente a responsabilidade pelo pagamento de referidas despesas à PREFEITURA.

4.5 - A PREFEITURA, de ofício ou a pedido da PERMISSONÁRIA, poderá autorizar a execução de obras e serviços que porventura sejam necessários ou importantes para a devida utilização e/ou conservação do bem imóvel sobre o qual recairá a Permissão e que não constem do devido projeto básico, cujas despesas correrão às expensas exclusivamente da PERMISSONÁRIA.

4.5.1 - Poderá, ainda, ser autorizada pela PREFEITURA, alteração de obras e serviços constantes do referido projeto, desde que, comprovadamente, for atestado por seu Órgão competente que a respectiva alteração proporcionará melhorias de considerável valia às finalidades desta permissão de uso.

4.6 - Executadas as obras, serão procedidas vistorias técnicas pelo órgão competente da PREFEITURA junto ao prédio e respectivas dependências do Velório Municipal, que deverá emitir parecer favorável, se forem o caso; devendo, também, mencionado Órgão competente, acompanhar e fiscalizar toda realização das obras e serviços descritos no projeto básico que a norteia.

4.6.1 - Constatada qualquer falha ou incorreção no que se refere à devida execução das obras e serviços descritos no dito projeto básicos pela PERMISSONÁRIA, será a mesma, na pessoa de seu representante legal, notificada para que imediatamente providencie a solução do problema.

4.7 - A PERMISSONÁRIA também deverá promover por sua conta, durante todo o período de vigência desta permissão de uso, a devida manutenção, conservação, limpeza e vigilância do prédio do Velório Municipal e suas dependências, zelando-o como se dela fosse e tomando todas as medidas preventivas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de danos provocados por terceiros contra o bem imóvel em apreço, ou mesmo que se deteriore pelas próprias ações do tempo e da natureza.

4.8 - Deverá a PERMISSONÁRIA primar pelo pagamento sempre em dia das taxas e/ou tarifas incidentes em face do uso do imóvel em tela, pela prestação de serviços de ordem



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



pública, tais como fornecimento de energia elétrica e água potável, bem assim outras despesas que possam ocorrer pela efetiva utilização do imóvel público.

4.9 - É expressamente vedado a PERMISSIONÁRIA cobrar de qualquer um de seus clientes, ou da família de quem faleceu e o respectivo corpo cadavérico estiver sob seus cuidados, quaisquer valores referentes à utilização do Velório Municipal e suas dependências para fins de realização das cerimônias fúnebres que antecedem o sepultamento.

4.10 - Fica, entretanto, autorizada a PERMISSIONÁRIA, a cobrar de outra empresa que explore o mesmo tipo de atividade e pretenda utilizar o Velório Municipal para fins de realização de cerimônia fúnebre, a quantia máxima a ser fixada, reajustada e regulamentada pela PREFEITURA por meio de Decreto, por velório a ser celebrado nas dependências do imóvel público, objeto deste termo.

4.10.1 - Para fins do disposto no item supra, fica estabelecido que a PERMISSIONÁRIA não poderá impedir ou dificultar que outra empresa do mesmo ramo utilize as dependências do prédio do qual detém a Permissão de Uso, desde que a mesma não se recuse a pagar o valor cobrado por essa utilização, observado o limite máximo estabelecido acima, salvo se comprovadamente, no mesmo dia e horário não houver espaço hábil suficiente para celebração de outro velório, em virtude de cerimônias que estejam sendo realizadas naquele local concomitantemente.

4.11 - A título de encargo decorrente desta Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a realizar todos os procedimentos necessários ao devido sepultamento de mendigos, indigentes e carentes, assim declarados pelo Departamento de Promoção Social, Cidadania e Trabalhos da PREFEITURA, que vierem a falecer ou cujo corpo cadavérico for encontrado no território deste Município, as suas próprias expensas; sem, contudo, exigir ou cobrar nenhuma remuneração do Poder Público Municipal durante toda a vigência do presente termo.

4.12 - Também deverá a PERMISSIONÁRIA recolher, rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos, as importâncias devidas aos cofres públicos municipais a qualquer título, como forma de manter-se regularizada junto ao Erário Municipal e assim primar pela idoneidade esperada dum Permissionário do Poder Público Municipal.

4.13 - A PERMISSIONÁRIA somente terá eventual pedido de desistência antecipada quanto a presente Permissão de Uso aceito pela PREFEITURA, após ter concluído todas as obras pelas quais se obrigou em face da outorga desta permissão.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



4.14 - Deverá, por fim, a PERMISSIONÁRIA atender, de imediato, todas as determinações expedidas pela PREFEITURA com relação a boa e regular execução das cláusulas e condições contidas no presente Termo de Permissão de Uso.

5 - DAS PENALIDADES:

5.1 - A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da PERMISSIONÁRIA pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado ou pela inadimplência.

5.2 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

5.3 - A aplicação das penalidades não impede a PREFEITURA de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela PERMISSIONÁRIA.

5.4 – A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito desta licitação, obedecerá ao disposto abaixo:

5.4.1 – Poderá a Administração aplicar penalidades por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Ubirajara, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades.

5.4.1.1 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação cumprida;

5.4.1.2 – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.4.2 – O atraso injustificado na execução da obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº. 8666/93 sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

5.4.2.1 – Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

5.4.2.2 – Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 2% (dois por cento) ao dia.

5.4.3 – Pela inexecução total ou parcial da obra, poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.231.882/0001-05
COMPRAS E LICITAÇÕES



5.4.3.1 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

5.4.3.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 - A Permissionária deverá manter, durante toda a vigência da permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

6.2 - Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Duartina/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso que, lido conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Ubirajara/SP, ____ de _____ de 2016.

Prefeitura

Permissionária

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO 10

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.